

PROCESSO Nº 53.001/2022-TJMA
CONTRATO Nº 0183/2023-TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2022-SRP
ARP Nº 007/2023-TJMA

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA W.E.V
COMERCIAL LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa W.E.V COMERCIAL LTDA**, CNPJ Nº 04.372.852/0001-60, sediada à Rua Rogério Pereira de Camargo, n.º 96, Bairro Cidade Industrial - Curitiba/PR – CEP: 81.280-390, e-mail: centroesporte.licitacao@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **Wiliam Daniel Rodrigues**, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93; na Lei nº 10.520/2002; nos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 36.184/2020 e alterações (no que couber), e demais normas legais aplicáveis, que se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição e montagem de equipamentos de academia de musculação e acessórios afins, conforme quantidades e especificações abaixo discriminadas.

Grupo 01				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	TATAME: fabricado em EVA (Etileno Acetato Vinila) para absorção de impactos e com memória de retorno; Material atóxico, resistente a água, revestido com película siliconada antiderrapante; Textura no slip, antiderrapante; Sistema Extrime Grip, que garante total aderência, dentado, reversível, com encaixe universal; Placas medindo 1 m x 1 m x 40 mm (CxLxA). Marca/Modelo: Evamax	52	R\$ 169,00	R\$ 8.788,00
02	APARADOR DE CHUTE PROFISSIONAL: Confeccionado em PODER JUDICIÁRIO DO	06	R\$ 221,00	R\$ 1.326,00

	ESTADO DO MARANHÃO Tribunal de Justiça Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar ATA-DSI - 12023 / Código: FCE26BC34B Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente. #ConsumoConsciente 1 02 espuma de alta densidade, revestido em lona sintética de alta resistência. Possui ilhós para melhor vazão do ar. Costuras reforçadas em poliéster 300D. Dimensões: 45 x 20 x 10 cm. Marca/Modelo: Fheras			
06	SPARRING DUMMY (BONECO DE SPARRING): Estrutura do torso e feita do exclusivo material Vynrubber foi especialmente desenvolvida para resistir aos golpes promovidos no combate em esgrima A base que apóia o BOOMBOXE® é produzida de material plástico de alto impacto, ao ser preenchida com até 100 Litros de água, adquire o peso médio de 130 kg promovendo um excelente equilíbrio ao conjunto. O BOOMBOXE® possui regulagens para variar à altura de 1,50 metros a 1,95 metros. Portanto o próprio aluno pode ajustar a altura do boneco de acordo com a sua estatura. Marca/Modelo: BOOMBOXE	02	R\$ 3.650,06	R\$ 7.300,12
VALOR TOTAL: R\$ 17.414,12 (dezesete mil quatrocentos e catorze reais e doze centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para o fornecimento deste Contrato é de **R\$ 17.414,12 (dezesete mil quatrocentos e catorze reais e doze centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04904 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS; **FUNÇÃO:** 03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA; **SUBFUNÇÃO:** 062 – DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO**

ORÇAMENTÁRIA: 4686 – APOIO À SEGURANÇA DA MAGISTRATURA; **NATUREZA DE DESPESA:** 339030 – MATERIAL DE CONSUMO.

4.2. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DO MAGISTRADOS**, CNPJ: 20.873.864/0001-25.

4.3 As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2023NE000046, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do **CONTRATADO**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos.

5.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao **CONTRATADO** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.6. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao **CONTRATADO**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.7. Na eventualidade do **CONTRATADO** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

5.8. Para faturamento conforme acima, o **CONTRATADO** deverá manifestar sua intenção antes da autorização da contratação e empenho do objeto.

5.9. O **CONTRATADO** deverá emitir suas respectivas Notas Fiscais e Faturas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234/2012, conforme art. 5º da Portaria Conjunta SEPLAN e SEFAZ nº 001, de 22 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo máximo de fornecimento, montagem ou instalação dos materiais, é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de expedição de ordem de fornecimento.

6.2. As entregas e montagens deverão ocorrer no horário de 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, na Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Maranhão, Rua do Egito, nº 109, Centro – Fone (98) 32616188, CEP 65010-190 – São Luís – MA, na impossibilidade deste primeiro, em local previamente informado pelos fiscais do contrato. E-mail: dirseguranca@tjma.jus.br ou divinteligencia@tjma.jus.br.

6.3. O prazo para realização dos serviços de instalação deverão ser aprovados pelos fiscais do contrato, a partir de um cronograma de execução, apresentado pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes na proposta da empresa, referente às especificações.

7.2. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do **CONTRATADO**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório. Será verificada a instalação, qualidade, quantidade, modelo e atendimento às especificações técnicas.

7.4. Se, no recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, será

emitida notificação por escrito ao **CONTRATADO**, sendo interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a não conformidade.

7.5. O **CONTRATANTE**, designará uma Comissão de Recebimento composta de pelo menos 3 (três) membros para receber os equipamentos e emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA REGULAR E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. O período mínimo de Garantia Regular será de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os respectivos itens.

8.2. Deste modo, quando entregues e recebidos todos os equipamentos, a Garantia Regular terá início (um ano).

8.3. Durante o período de Garantia Regular, o **CONTRATADO** será o responsável pela solução de quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de falhas na concepção do projeto, matéria prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagens, transportes, manuseios, montagem e das atividades de Comissionamento. Excluir-se-ão, entretanto, os danos ou defeitos decorrentes de uso inapropriado dos equipamentos/peças ou influências externas de terceiros, não imputáveis ao **CONTRATADO**.

8.4. O **CONTRATADO** será responsável, durante o período de Garantia Regular, por eventuais serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem custo adicional para o **CONTRATANTE**, incluindo despesas com deslocamento, transportes, peças e materiais substituídos.

8.5. Todas as peças e materiais de reposição, durante o período de Garantia Regular, deverão ser novos, não sendo aceitos itens usados ou reconicionados, inclusive os acessórios.

8.6. O **CONTRATADO** se disponibilizará a realizar o descarte sustentável das peças e materiais inservíveis nos termos da legislação vigente aplicada.

8.7. O período transcorrido a partir da constatação pelo **CONTRATANTE**, de defeito nos equipamentos e acessórios, até a sua efetiva correção, será somado ao período de Garantia Regular.

8.8. No caso de não haver peças de reposição ou defasagem do objeto a ser fornecido, o **CONTRATADO** poderá apresentar um equipamento comprovadamente de qualidade similar ou superior, cuja aceitação será analisada pelo **CONTRATANTE**.

8.9. O **CONTRATADO** deverá dispor de um canal de comunicação direto e/ou eletrônico que permita a geração de número de protocolo ou outra forma de registro individual para as aberturas dos chamados de assistência técnica nos casos em que os equipamentos apresentarem defeitos, dentro do prazo da garantia regular.

8.9.1. As unidades judiciais que receberão os equipamentos, objeto deste Contrato, poderão acionar diretamente os canais de comunicação para solicitação de aberturas dos chamados de assistência técnica.

8.9.2. Caso ocorram 03 (três) notificações (por e-mail ou telefone), devidamente formalizadas, para problemas de mesma natureza e para um mesmo equipamento, o **CONTRATADO** deverá substituir o equipamento defeituoso, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**, através de servidor especialmente designado.
- 9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que o **CONTRATADO** venha a solicitar para a execução do objeto contratado.
- 9.3. Comunicar ao **CONTRATADO** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- 9.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.
- 9.5. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**.
- 9.6. Verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO** antes do pagamento.
- 9.7. Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato.
- 10.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJMA não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO**.
- 10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.
- 10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**.
- 10.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato.
- 10.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REVISÃO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 24 do Decreto nº 36.184 de 21/09/2020.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o **CONTRATADO** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta;

12.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o TJMA com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Compete à Diretoria de Segurança Institucional e Gabinete Militar a gestão e fiscalização deste Contrato, conforme art. 3º, §3º da Resol-GP-212018.

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização estão designados em Portaria específica.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o CONTRATADO deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010.

14.2. Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

14.2.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

14.2.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

14.2.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

14.2.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

14.2.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

14.2.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

14.3. Os produtos devem obedecer aos seguintes termos do art. 5º, inciso I, III e IV da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010:

14.3.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.3.2. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.3.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como

mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão de que trata o Item 15.1, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da presente contratação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

17.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações.

17.2. O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 53.001/2022 – TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DEZOITO – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

18.1.1. O **CONTRATADO** - titular dos dados – está ciente de que o **CONTRATANTE** - controlador dos dados –, sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

18.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário

para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

18.2. Caberá ao **CONTRATADO** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

18.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Contrato, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos arts. 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018.

18.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado.

18.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do TJMA.

18.2.4. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o **CONTRATADO** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando o **CONTRATADO** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

18.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

18.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

18.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

18.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

18.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Datado e assinado eletronicamente.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

WILIAM DANIEL RODRIGUES
Representante Legal da Empresa